LEI Nº 613

FIXA VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias ao servidor administrativo - Municipal que se deslocar da sede em viagens a serviço do Município.

Artigo 2º - Para efeito do artigo primeiro, a base de cálculo das diárias obedecerá a seguinte tabela:

a)- 100% (cem por cento) do maior valor de referências Nacional vigente, para os deslocamentos às cidades Capitais do Estado;

b)- 70% (setenta por cento) do maior valor de Referência Nacional vigente, para os deslocamentos à outras cidades, / exceto as que integram a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina "AMEOSC".

c)- 40% (quarenta por cento) do maior valor de Referência Nacional vigente, para as cidades que compõem a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina "AMEOSC".

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a fixar, por portaria, as diárias que perceberá o servidor que se deslocar para prestação de serviço no interior do Município.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 15 de março - de 1984.

JURICI RAMPANELLI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário